



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**

C.N.P.J.: 01.616.269/0001-60  
*Construindo Justiça Social*

**LEI MUNICIPAL N.º 25/2001**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA  
A DESPESA DO MUNICÍPIO  
PARA O EXERCÍCIO DE  
2002.**

A Câmara de DAVINÓPOLIS, Estado do MARANHÃO decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2002, no valor global de R\$ 10.392.200,00 (*DEZ MILHÕES, TREZENTOS E NOVENTA E DOIS MIL E DUZENTOS REAL*), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

**CAPÍTULO II**  
**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha esta Lei Orçamentária.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**

C.N.P.J.: 01.616.269/0001-60  
*Construindo Justiça Social*

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 10.392.200,00 (DEZ MILHÕES, TREZENTOS E NOVENTA E DOIS MIL E DUZENTOS REAL).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
<b>I - RECEITA DO TESOURO</b>	<b>10.392.200,00</b>
<b>1 - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>10.127.200,00</b>
1.1 - Receita Tributária	968.000,00
1.2 - Receita de Contribuições	5.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	11.000,00
1.4 - Receita Agropecuária	6.500,00
1.5 - Receita Industrial	5.200,00
1.6 - Receita de Serviços	5.000,00
1.7 - Transferências Correntes	9.101.000,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	25.500,00
<b>2 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>265.000,00</b>
2.1 - Operações de Crédito	2.500,00
2.2 - Alienações de Bens	30.000,00
2.3 - Amortização de Empréstimos	3.000,00
2.4 - Transferências de Capital	222.500,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	7.000,00
<b>II - RECEITAS PRÓPRIAS DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES</b>	
<b>III - RECEITAS PRÓPRIAS DOS FUNDOS ESPECIAIS</b>	
<b>RECEITAS TOTAL</b>	<b>10.392.200,00</b>



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**

C.N.P.J.: 01.616.269/0001-60  
*Construindo Justiça Social*

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 10.392.200,00 (DEZ MILHÕES, TREZENTOS E NOVENTA E DOIS MIL E DUZENTOS REAL), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 10.392.200,00 (DEZ MILHÕES, TREZENTOS E NOVENTA E DOIS MIL E DUZENTOS REAL);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 0,00(ZERO REAL) ;

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
<b>I - RECURSOS DO TESOURO</b>	<b>10.392.200,00</b>
1- DESPESAS CORRENTES	4.097.200,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	5.395.000,00
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	900.000,00
<b>II - RECURSOS PRÓPRIOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES</b>	
<b>III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS</b>	
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>10.392.200,00</b>

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

**CAPÍTULO III**  
**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**

C.N.P.J.: 01.616.269/0001-60  
*Construindo Justiça Social*

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a excluídos os casos previstos nesta lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 75 % (SETENTA E CINCO POR CENTO) sobre o total da despesa nela fixada.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita ate o limite de 25% (*vinte e cinco por cento*) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2002.

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentario.

Art. 12º - Esta lei entrara em vigor em 1º de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrario.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS ,aos dezenove dias do mês de dezembro de 2001.**

JUSCELINO DE SOUSA VIEIRA  
Prefeito Municipal